PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros ao Hospital de Caridade de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros ao Hospital de Caridade de Palmeira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 79.572.665/0001-20, sediado a Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, Palmeira - PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 2.165.384,88 (dois milhões, cento e sessenta e cinto mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), acrescida de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, da seguinte forma:

I - Meta 1: Atender a demanda do Município de Urgência e Emergência (Eixo 1), conforme condições previstas no Edital de Chamamento Público, oferecendo um atendimento de qualidade e com um espaço adequado:

Competência	Produto	Meta Física – cidadão atendido	Meta Financeira
Mês 1	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 2	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 3	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 4	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 5	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 6	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 7	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 8	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 9	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 10	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 11	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70
Mês 12	Atendimento Geral	1500 pessoas	R$ 100.555,70

II - Meta 2: Atender a demanda de gestantes do Município, (Eixo 2), conforme condições previstas no Edital de Chamamento Público, oferecendo um atendimento de qualidade, com profissionais capacitados, realizando a transferência em caso de risco intermediário ou alta risco, com equipe mínima em escala de trabalho:

Competência	Produto	Meta Física (Quantidade)	Meta Financeira
Mês 1	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 2	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 3	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 4	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 5	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 6	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 7	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 8	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 9	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 10	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 11	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00
Mês 12	Gestantes Atendidas	70	R$ 68.874,00

III - Meta 3: Fornecer binômio mãe e filho, um local de conforto e mantendo uma estrutura digna para o período importante que é o nascimento, conforme condições previstas no Edital de Chamamento Público:

Competência	Produto	Meta Física (Quantidade)	Meta Financeira
Mês 1	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 2	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 3	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 4	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 5	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 6	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 7	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 8	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 9	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 10	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 11	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00
Mês 12	Partos Realizados	10	R$ 11.019,00

§1º Os valores repassados se destinam à execução do Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, o qual visa o atendimento obstétrico de Risco Habitual e situações de urgência e emergência, devendo garantir todas as manobras de estabilização e sustentação da vida humana com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado caso seja necessário, integrante das ações de saúde complementar à Política Pública Municipal de Saúde para toda a população de Palmeira, levando-se em consideração o seguinte gradiente de resolutividade:

Gradiente de resolutividade (apurada segundo as metas)	Porcentagem (R$)
90 a 100 %	100% do valor do recurso da meta
80 a 89 %	90% do valor do recurso da meta
70 a 79 %	80% do valor do recurso da meta
69 a 60 %	70% do valor do recurso da meta
Abaixo de 59%	0% do valor do recurso da meta

§2º Compete à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º O prazo de vigência da Parceria autorizada por esta Lei e execução do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público na manutenção da parceria, nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, sendo que eventuais prorrogações que visem a continuidade da parceria, ensejarão alterações no plano de trabalho, cujo valor da transferência será sempre condizente com o valor original da parceria, proporcional aos meses de prorrogação da vigência.

Parágrafo único. Caso a vigência da parceria seja prorrogada com prazo superior a 01 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 4º O Termo de Colaboração autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 01/2020 - SMS - Fundo Municipal de Saúde, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 2.165.384,88 (dois milhões, cento e sessenta e cinto mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), à Organização da Sociedade Civil, Hospital de Caridade de Palmeira.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que a Parceria pretendida visa promover à população saúde adequada, conforme assegura a Carta Magna Federal. Ademais a Administração é norteada por Princípios Constitucionais, desta forma, cabe o gestor público a busca eficiente do gerenciamento dos recursos colocados à disposição do Estado pelo cidadão/contribuinte.

A procura por meios adequados que atendam com melhor qualidade a demanda social por serviços públicos, em especial na área de saúde, é um constante desafio, uma vez que a demanda e a qualidade exigida crescem a cada dia, em contra partida os recursos são cada vez mais escassos. Daí a necessidade do gestor ser inovador na gestão pública do ente. Exemplo disso é a pesquisa por novas formas de prover, exigir resultados melhores e promover parcerias de apoio são necessários para atingir a eficiência, economicidade e eficácia, princípios basilares da administração pública.

Assim, para ratificar a presente iniciativa, o município busca complementar os serviços na área de saúde já disponibilizados, pela celebração da parceria, de acordo com o preconizado pela legislação vigente, que exige e determina o correto e satisfatório atendimento aos anseios da população.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a entidade sem fins lucrativos que há anos desenvolve relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados na área de saúde. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes no respectivo Plano de trabalho, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo. Importante mencionar, ainda, que a entidade beneficiária participou do processo de Chamamento Público, conforme preceitua a Lei 13.019/14, tendo seu plano de trabalho aprovado pela administração, portanto, mediante a execução, está apta a receber os recursos.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 19 de maio de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município